cm-74

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº 054 63 - DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 6°, da Lei n°. 1.277, de 28 de dezembro de 1978, com as alterações das Leis n°. 2.304/1992 e 3.905/2011, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 6°, da Lei n°. 1.277, de 28 de dezembro de 1978, com as alterações das Leis n°. 2.304/1992 e 3.905/2011, conforme especifica.

Trata-se de pedido de elaboração de lei complementar municipal visando a criação de duas referências específicas, no quadro de pessoal da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP. Devem, tais referências, integrar o quadro de pessoal temporário da empresa, vale dizer, os empregos públicos comissionados, de livre nomeação e exoneração.

Atualmente, por força das disposições constantes nas Leis n^{os}. 1.277, de 28 de dezembro de 1978, 2.304, de 10 de julho de 1992 e 3.905, de 07 de julho de 2011 (as duas últimas alterando a primeira), o subsídio mensal do Diretor Presidente da EMDAEP está fixado em percentual sobre o subsídio do Prefeito. Por consequência, os subsídios dos Diretores Administrativo e Financeiros, então, foram estabelecidos sobre o subsídio do Diretor Presidente. Indiretamente, pois, vinculados estão todos eles ao subsídio do Chefe do Executivo Municipal.

É certo, entretanto, que a empresa pública opera, há muito, sem qualquer vinculação com a municipalidade. Há previsão constitucional, inclusive, de que a empresa pública sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, tal como determinado no art. 173, § 1°, inciso II, da Constituição Federal de 1988. É certo, nessa medida, a vedação à vinculação do subsídio dos Diretores, a qualquer tipo de padrão remuneratório próprio dos servidores da Administração Direta.

PAÇO MUNICIPAL PREF. CLAUDINEI MOLINA 15/08/2022 10:54 003624

Nessa medida, visando evitar questionamentos futuros, relativos à vinculação do subsídio dos Diretores da EMDAEP com o Chefe do Executivo, que poderia caracterizar algum tipo de influência ou comando da Administração Direta na empresa pública, propõe-se a alteração legislativa em tela. O estabelecimento destes padrões remuneratórios permitirá dar efetividade a independência e autonomia, tão caros à EMDAEP e conquistados à duras penas ao longo dos anos.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

OM-74

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI Nº. 063 - DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dá nova redação ao art. 6º, da Lei nº. 1.277, de 28 de dezembro de 1978, com as alterações das Leis nº. 2.304/1992 e 3.905/2011, conforme especifica.

Art. 1º. Ficam alterados o *"caput" e os* §s 1º e 2º, do art. 6º, da Lei nº. 1.277, de 28 de dezembro de 1978, com nova redação dada pelas Leis 2.304/1992 e 3.905/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os empregos públicos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena são de livre nomeação e exoneração por meio de ato do Chefe do Poder Executivo e seus subsídios poderão ser revistos na mesma data base dos demais empregados públicos

§ 1º - O subsídio do Diretor Presidente da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, será de R$ 10.757,03 (dez mil setecentos e cinquenta e sete reais e três centavos), e constará de Anexo a ser criado por meio de Resolução da empresa.

"§ 2º - O subsídio Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP será de R$ 4.302,79 (quatro mil, trezentos e dois reais e setenta e nove centavos), e constará de Anexo a ser criado por meio de Resolução da empresa.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas receitas próprias da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de agosto de 2022.

ANDRE KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

Cria o Serviço Autônomo Municipal de - Água e Esgotos "SAMAE" de Dracena e dá- outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são - conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Capítulo I - DAS FINALIDADES DO SAMAE

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos "SAMAE", como autarquia municipal com sede e fôro neste Município, dotado de capacidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o Território - do Município.

Artigo 2º - É finalidade do SAMAE o desempenho das seguintes atividades:

I - Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante licitação, obras relativas à reforma, expansão ou construção dos sistemas de - abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários.

II - Administrar os serviços de água e de esgotos sanitários de acordo com o disposto do Regimento do SAMAE.

III - Exercer outras atividades relacionadas com - os sistemas de água e esgotos de acordo com- as leis vigentes.

= segue =

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 02 =

Capítulo II - DOS RECURSOS DO SAMAE

Artigo 3º - Constituirão recursos do SAMAE :

I - O produto de tarifas e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparo e conservação dos hidrômetros, dos serviços referentes às ligações de água e de esgotos, prolongamento das redes, multas e outras decorrentes dos serviços de atribuição do SAMAE.

II - Taxas e contribuições arrecadadas dos beneficiados com os serviços de água e de esgotos.

III - A parcela que lhe for consignada pelo Município em seu orçamento anual.

IV - Rendas de seu patrimônio.

V - Saldos de exercícios anteriores.

VI - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer origem.

VII - Produto de alienação de seus bens patrimoniais.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO DO SAMAE

Artigo 4º - O SAMAE será administrado por um Conselho composto de 3 (três) membros : Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, nomeados em Comissão pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre as pessoas de reconhecida idoneidade e experiência.

= segue =

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978.

= fls. 03 =

Artigo 5º - A duração do mandato de cada membro do Conselho será de 2 (dois) anos, quanto à primeira investidura e de 4 - (quatro) anos nas subsequentes, renovável a juizo do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Os vencimentos do Presidente e membros do - Conselho serão fixados no ato de nomeação pelo Prefeito.

§ 1º - O critério dos vencimentos do Presidente equipar - rar-se-á ao vencimento do Coordenador Administrativo - CPC - Padrão 17 - Lei Municipal nº 1246, de 30/05/78, podendo ser conferida gratificação até 50%(cinquenta por cento) do seu vencimento.

§ 2º - O critério dos vencimentos dos Diretores equipar - rar-se-á com o vencimento dos Diretores em função municipal - CPC- Padrão 15 - Lei Municipal nº 1246, de 30/05/78, podendo perceber - gratificação de até 50%(cinquenta) por cento de seu vencimento.

Artigo 7º - Ao Conselho Administrativo, como orgão da - Administração do SAMAE compete:

I - Elaborar o Regimento Interno e organizar o quadro de servidores de ambos os serviços- que lhe são afetos;

II - Elaborar o orçamento programa anual do - SAMAE e submeter ao exame e aprovação do - Executivo Municipal;

III - Promover o tombamento dos bens da Autar - quia e gerir o seu patrimônio;

IV - Aceitar e recusar doações e legados, e pro mover desapropriações judiciárias ou amigá veis;

= segue =

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 04 =

V - Aprovar o balanço e o relatório anuais;

VI - Aprovar o quadro de pessoal, salários, gratificações do SAMAE;

VII - Aprovar os planos anuais do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos;

VIII - Aprovar o Sistema de Tarifas e multas;

IX - Aprovar convênios, ajustes e contratos;

X - Aprovar critérios sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

XI - Autorizar o Presidente a realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras que visem ampliar ou remodelar o sistema de água e esgotos.

Artigo 8º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo do SAMAE:

I - Representar o SAMAE em juizo e fora dele, podendo constituir procurador;

II - Convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;

III - Propor ao Conselho os planos e o Orçamento programa;

IV - Fixar normas relativas ao serviço;

V - Autorizar despesas e demais pagamentos;

= segue =

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 05 =

VI - Realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução - de obras que visem ampliar ou remodelar- o sistema de água e de esgotos;

VII - Elaborar o balanço e o relatório anual - do SAMAE;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do - Conselho;

IX - Nomear, contratar, exonerar, demitir, - promover e outros atos relativos aos - servidores, ouvido o Conselho;

X - Tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando ao conhecimento do - Conselho para ciência e deliberação.

Capítulo VI - DO PESSOAL

Artigo 9º - O SAMAE terá quadro próprio de empregados e - serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho = CLT =, ressalvadas apenas as exceções expressas na presente lei:

Parágrafo 1º - Dar-se-á preferência aos Servidores que já trabalham na Divisão de Água e Esgotos.

Parágrafo 2º - Aos atuais servidores da Divisão de Água - e esgotos, garantir-se-á o direito de opção, dentro de 30(trinta) - dias da criação do SAMAE, para seu aproveitamento neste, sob o regime CLT, exonerando-se de seus cargos ou funções.

= segue =

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 06 =

Parágrafo 3º - Aos atuais servidores que não optarem pela transferência para a autarquia municipal, ficarão constituídos em um quadro especial de Servidores da Prefeitura.

Parágrafo 4º - Os servidores integrados no quadro especial permanecerão no regime a que se subordinavam, mantidos os direitos, vantagens, deveres e obrigações que lhe tenham sido atribuidos.

Artigo 10 - Fica à disposição do SAMAE os servidores integrantes do quadro especial, a que se refere o artigo 9º, parágrafo 3º, até que sejam readaptados ao quadro do funcionalismo municipal.

Parágrafo Único - Os vencimentos, vantagens e demais encargos relativos ao pessoal, posto à disposição do SAMAE, serão por ele custeados.

Artigo 11 - As admissões serão realizadas de acordo com normas específicas fixadas pelo Diretor Administrativo e aprovadas pelo Conselho.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens, que os serviços municipais gozem e que lhes caibam, por Lei.

Parágrafo Único - Os atos Normativos do SAMAE serão feitos por "Resolução" e assinados pelo Conselho e os atos de expediente serão assinados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

= segue =

LEI Nº 1277 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

= fls. 07 =

Artigo 13 - As tarifas de água e de esgotos, calcular-se-ão sempre : custo dos serviços, depreciação e expansão - dos serviços, bem como, despesas com financiamentos assegurando-a auto-suficiência econômico-financeira do SAMAE.

Artigo 14 - É vedado ao SAMAE conceder isenções ou reduções de tarifas às entidades Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 15 - O SAMAE submeterá anualmente ao Prefeito Municipal o seu balanço, até 20 de fevereiro e o seu Orçamento até 30 de agosto.

Artigo 16 - O regulamento geral dos serviços de - água e de esgotos, o Regimento Interno e o Plano de Contas, serão remetidos pelo Presidente do Conselho Administrativo ao Prefeito Municipal para aprovação.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de dezembro de 1978

P A U L O - T A H A R A
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

IVONE [illegible] ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

MDP/S

LEI Nº 2.304 - DE 10 DE JULHO DE 1.992

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei 1277, de 28.12.1978.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 1277, de 28.12.1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os vencimentos do Diretor Presidente da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, - Esgoto e Pavimentação de Dracena, será o correspondente à 50% (cinquenta por cento) do subsidio do Prefeito Municipal."

"§ 2º - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro terão seus vencimentos equiparados à referência "13" (treze) da escala de vencimentos da Prefeitura Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 1.992.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de julho de 1.992

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura a na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.905 - DE 07 DE JULHO DE 2011.

Dá nova redação ao §2º, do artigo 6º, da Lei nº 1.277, de 28.12.1978, alterado pela Lei nº 2.304, de 10.07.1992 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei n.º 1277, de 28.12.1978, alterado pela Lei nº 2.304, de 10.07.1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º - .....

§ 1º - .....

"§ 2º - O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, terão seus vencimentos correspondentes a 40 % (quarenta por cento) dos vencimentos do seu Presidente."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de julho de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração